



Número: **0001284-63.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIAGO DA SILVA MELO (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
LUIZ ALFREDO LIMA FELIX (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11729 9931	14/10/2022 08:13	Mutirão DPVAT	Termo\Termo de Audiência\Termo de Audiência (Outros)

Proc. 1284-63.2013.8.17.2480

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Aos 13 (Treze) dias do mês de outubro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, nesta Secretaria. Determinou-se a abertura da audiência com os pregões de estilo, estando ausente a parte demandante **TIAGO DA SILVA MELO**, estando apenas a patrona **KELLY LULLIANNY SANTOS FERREIRA OAB/PE 30.588**. Presente a demandada **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, através do preposto **ADRIANA CASÉ BEZERRA FERRAZ**, CPF nº 069.663.744-82, RG nº 6.827.349 SDS/PE, acompanhado do/da advogado(a) o(a) Bel.(a) **EDGAR LUIS BARBOSA FERRAZ OAB/PE 26.753**.

ABERTA o patrono da parte SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA requereu o prazo para a juntada de substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo prazo de 10 (dez) dias.

ABERTA E INSTALADA A AUDIÊNCIA, parte autora ausente, não foi possível a realização do laudo pericial.

A parte demandante assim se manifestou: Nada a opor.

A parte demandada, por sua vez, assim se manifestou: MM Juiz devido a ausência injustificada da parte autora pugna pelo julgamento improcedente nos pedidos do autor, bem como condenação das custas processuais e honorários advocatícios. No mais reitera todos os termos da contestação. Sem mais.

Em seguida, verificou-se que há, nos autos, **contestação** apresentada pela parte demandada. Quanto à contestação, a parte demandante **ratificou os termos da inicial**.

Por fim, indagou-se as partes se pretender **produzir outras provas**, além das já constantes dos autos, estas nada requereram.

Despacho ordinatório: À conclusão para deliberação.

Nada mais havendo, mandou-se encerrar este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Do que, para constar, eu, Felipe Henrique de Souza Silva, técnico do judiciário/conciliador, digitei e assinei.

Conciliador: _____

Parte autora: AUSENTE

Edgar

EJ



Advogado da parte autora: *Kelly Venere*

Parte demandada: *Adriana Coser*

Advogado da parte demandada: *Eduardo Ferreyr*

